



Porto Alegre, 8 de julho de 2024.

CE PRES-0052/2024

Ao Senhor
SEBASTIÃO MELO
Prefeito do Município de Porto Alegre
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Rua João Manoel, nº 157.
90010-030 Porto Alegre RS

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1.725/2024

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1.725/2024, através do qual são propostas medidas de promoção de melhorias na gestão dos sistemas de proteção contra cheias de Porto Alegre, temos a considerar conforme segue:

1. Casa de bombas Trensurb:

Quanto à proposta de assunção pelo DMAE da operação da casa de bombas a partir de sua recuperação, com a transição para que a estrutura passe para a gestão daquele Departamento, informamos que a Bacia Rodoferroviária não pode ser cedida, uma vez que é parte integrante da via permanente, sendo projetada para esgotar a água acumulada na via permanente e não da via pública, como ocorre no presente momento, com os vasos comunicantes da rede pluvial da cidade de Porto Alegre, tendo em vista o aumento contínuo de água, como se percebe. Em razão disto, uma vez que o volume de água retorna novamente, cabendo à Prefeitura de Porto Alegre fechar a comunicação com a via pública que deságua na Bacia Rodoferroviária.

Ademais, de destacar o impeditivo legal de transferência voluntária de recursos da empresa ao Município de Porto Alegre, em razão da TREN SURB estar inscrita no Programa Nacional de Desestatização – PND, nos termos do Decreto Federal nº 9.998, de 3 de setembro de 2019, do Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº. 60, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Ainda a autoridade administrativa competente para **deliberar a respectiva transferência de domínio seria a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), vinculada a Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 2, inciso IV, combinado com o art. 12, ambos da Lei Federal 14.600/2023 e no art. 59, inciso III, alínea “e”, do Decreto Federal nº 2.594/1998, uma vez que a modelagem dos estudos de concessão podem estar considerando a integralidade do terreno, sendo a bacia parte integrante da via permanente da empresa. E portanto, efetivar tais transferências de domínio de bens da empresa** aos estados e municípios nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito e de cassação do registro e do diploma do candidato beneficiado, agente público ou não, além de caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeito às penalidades da Lei nº 8.429/1992, conforme previsto no art. 73, inciso VI, alínea “a”, § 4º, § 5º e § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

Assim, diante dos motivos expostos, posiciona-se pela impossibilidade material e legal de transferência do domínio em definitivo da Bacia Rodoferroviária ao DMAE.

2. Portões nº 5, 6 e 7 no Muro da Mauá:

Com relação ao portão 6 do muro da Mauá, este sempre serviu para acesso ao cais do porto, sem que houvesse qualquer relação com as atividades desenvolvidas pela Trensurb. Com a implantação do transporte hidroviário, através das atividades desenvolvidas pela operadora Catsul Guaíba (Empresa do Grupo Ouro e Prata), essa realidade se altera, tornando esse acesso essencial para os usuários do transporte hidroviário. Os custos necessários à gestão desse portão não fazem parte do planejamento da Trensurb, não permitindo dessa forma a assunção da gestão do mesmo, o que cabe a concessionária privada do Cais do Porto. Sua administração exige a garantia de limpeza, manutenção, segurança e controle, pois se trata de bem de uso público com finalidade específica para atender o interesse privado.

3. Portões nº 8, 13 e 14 na Avenida Castelo Branco:

Em relação ao fechamento dos portões de número 8 (Rua Pelotas) e os de número 13 e 14 (Av. Sertório) são de responsabilidade do Município de Porto Alegre.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por

Ernani da Silva Fagundes

Ernani da Silva Fagundes

Diretor-Presidente

Arquivo(s) Anexo(s):

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A.

Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985 - Bairro Humaitá - Porto Alegre/RS

CEP 90250-140 - Telefone: 51 3363-8000 - <http://www.trensurb.gov.br>